



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E IMPORTAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA **COBENF DE ITAGUAÍ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA-EPP**, INSTRUMENTO ESTE REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CANTINA DO PAVILHÃO CENTRAL NO CAMPUS DA UFRRJ EM SEROPÉDICA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na BR 465 - km 07 - Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pela Magnífica Reitora, Professora Ana Maria Dantas Soares, CPF nº 120.078.891-53, RG nº 136269 IICM-SE, e a empresa **COBENF DE ITAGUAÍ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA LTDA-EPP** inscrita no CNPJ/MF nº 11.265.472/0001-92, sediada na Rua João Vieira de Faria, nº 8, Bairro do Engenho, Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, Cep: 23.821-640, representada neste ato pela sócia, Sra. Fátima Nazareth da Silva, identidade nº 633620046-9, expedida pelo IFP, CPF nº 644.695.497-20, conforme poderes expressos constantes do Processo nº 23083.008932/2014-37, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, resultante do Edital de Convite Nº 001/2015 - CPL, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos da Lei nº 8666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para a execução, pelo regime de empreitada por preço global, da REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CANTINA DO PAVILHÃO CENTRAL NO CAMPUS DA UFRRJ EM SEROPÉDICA, conforme especificações contidas no Edital de Convite nº 001/2015 - CPL e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e na proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Para a execução dos serviços contratados ficam ajustados o preço global de R\$ 65.505,16 (sessenta e cinco mil, quinhentos e cinco reais e dezesseis centavos), conforme Proposta Comercial apresentada nas condições do Edital de Convite nº 001/2015 - CPL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.1 Por ocasião da assinatura do contrato será exigida a prestação de garantia no valor de R\$ 3.275,26 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em conformidade com o art.19, Inciso XIX, da IN nº 02/2008 SLTI/MPOG com as alterações incluídas pela IN nº 06/2016 e IN nº 04/2015, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2 A apresentação do comprovante de garantia deverá ser feita no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados a partir da assinatura do Contrato, conforme art 19, inciso XIX alínea "a" da IN 06 de 23/12/2013.
- 3.3 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 3.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da alteração do valor contratual ou da prorrogação de sua vigência.
- 3.5 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 3.6 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 3.2, 3.3 e 3.4, dentro do prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Estar ciente e de acordo com a IN SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, utilizando-se de recursos que atendam as exigências dos critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; como também, da Resolução CONAMA nº 307 (resíduos de construção), de 05/07/2002.

4.2 Estar de acordo com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 Por este instrumento a CONTRATADA obriga-se a/ao:

- a) A boa execução, eficiência e qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de peças/materiais empregados, mesmo após ser recebido definitivamente o objeto do contrato, inclusive substituição de materiais ou peças, necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços;

- b) fornecer os materiais e mão de obra;
- c) fornecer todos os materiais e/ou peças da melhor qualidade, obedecendo às especificações técnicas e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- d) cumprir os elementos técnicos recebidos;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, ou em consequência da execução da mesma, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- f) reparar ou ressarcir, conforme o caso, o dano causado à CONTRATANTE ou a terceiro, no prazo que for fixado pela Contratante através de notificação administrativa;
- g) responsabilizar-se por todo e qualquer acidente que venha ocorrer com seus funcionários, durante a execução dos serviços;
- h) responsabilizar-se por toda a organização e limpeza do ambiente de trabalho durante a execução dos serviços e no final de cada expediente;
- i) Não subcontratar o total dos serviços a ele adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, com a prévia anuência por escrito da CONTRATANTE, continuando, porém, a responder direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;
- j) Providenciar a sua conta o seguro de responsabilidade civil, inclusive, respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de acidentes devidos a riscos de espécie;
- l) Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo adequado equipamento de proteção individual (EPI) e/ou coletivo (EPC), necessários aos seus empregados e/ou terceiros;
- m) Submeter-se à Fiscalização exercida sobre os serviços contratados, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentando àquela, relatório de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicando deficiências e sugerindo correções necessárias, e quando realizados, os resultados dos testes;
- n) Manter a frente dos serviços um preposto seu, idôneo, devidamente habilitado e credenciado perante a CONTRATANTE, com poderes para decidir e tomar deliberações em tudo quanto se relacione com a execução dos serviços, assim como sobre quaisquer exigências feitas pela Fiscalização, dirigindo tecnicamente aos serviços contratados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho por si elaborados, de comum acordo com a Fiscalização, respondendo civil e criminalmente por quaisquer ônus ou imperícias;
- o) Atender quanto a seus empregados, mantendo-os quando em serviço, bem apresentados e equipados, trajando uniforme e portando crachá de identificação, afastando, imediatamente das áreas da CONTRATANTE qualquer empregado seu que venha a criar embargos à Fiscalização, sem qualquer ônus para esta;

p) Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais, equipamentos, ferramentas, necessários à execução dos serviços;

q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços;

r) Manter, desde o 1º dia de execução dos serviços, livro de ocorrências, cujo termo de abertura será feito pela Fiscalização e deverá conter 1 (um) original e 2 (duas) cópias por página, que serão destinadas, respectivamente, ao Processo - Fiscalização - Contratada;

s) Executar, sempre que houver demolições e retirada de materiais existentes, sob sua responsabilidade, os devidos escoramentos e procedimentos de prevenção de acidentes, visando à segurança do pessoal, do Patrimônio Público e propriedade particular;

t) Providenciar junto ao CREA ou CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços;

u) A CONTRATADA ao iniciar os serviços terá prazo de 10 dias para providenciar placa de identificação dos serviços constando de: Nome da Empresa, CNPJ, Descrição dos Serviços, Responsável Técnico, Prazo de Execução e Valor dos Serviços;

v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo presteza e correção das folhas eventualmente detectadas.

5.3 Recusar os serviços que forem executados em desacordo com as recomendações da Contratante ou com as especificações técnicas constantes do Edital de Convite nº 001/2015.

5.4 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos necessários à execução do serviço.

5.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 O prazo de vigência do Contrato, referente aos serviços objetos desta Licitação, será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

6.2 O prazo de execução dos serviços de que trata o presente contrato, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OS), conforme consta na Carta Proposta da CONTRATADA.

6.3 A Ordem de Início dos Serviços (OS) será emitida pela Prefeitura Universitária da UFRRJ/Fiscalização.

6.4 A Fiscalização comunicará formalmente a emissão da OS à CONTRATADA, na data da emissão da Ordem de Serviço e essa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para recebê-la, findo os quais, será aplicada a multa prevista no item 11.5, alínea "a" deste Contrato.

6.5 A CONTRATADA obrigará-se a iniciar os serviços a ela adjudicados, a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6.6 Não será admitida prorrogação de prazo ou retardamento na execução do objeto deste Contrato por fornecimento deficiente de materiais e/ou peças, a não ser por caso fortuito e alheio a sua vontade, devidamente justificada perante a Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

7.1 Os Serviços, objeto deste Contrato, serão pagos por preço global realmente executados, medidos e atestados pela Fiscalização, obedecendo às especificações dos serviços e a planilha de orçamento proposta.

7.2 A medição dos serviços executados será efetuada pela Fiscalização, que emitirá, para cada medição, uma cópia da Planilha de Controle Físico e Financeiro, conforme modelo do Edital, contendo todos os itens da planilha de orçamento proposta, a discriminação dos serviços, quantitativos, preços unitário e total, bem como os quantitativos e preços totais de cada medição efetuada e o saldo físico e financeiro do contrato.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar Faturas ou Notas Fiscais, contendo a discriminação resumida dos serviços executados no período e a medição a que se refere, de acordo com a planilha de controle físico e financeiro efetuada pela Fiscalização, número e título do processo administrativo, e seus dados bancários.

7.4 A Fatura ou Nota Fiscal juntamente com planilha de controle físico e financeiro, fornecida e atestada pela Fiscalização, bem como as guias de recolhimento do FGTS e INSS do mês de competência, junto com a folha de pagamento do pessoal contratado para a execução dos serviços, serão encaminhadas para pagamento pela Fiscalização, ou se houver divergências entre estas, a rejeitará mediante justificativa e comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

7.5 O pagamento da última medição ficará condicionado, a apresentação, juntamente com a Fatura ou Nota Fiscal e a Planilha de Controle Físico e Financeiro, do Termo de Aceite Provisório previsto no item 10.1, alínea "a" do presente Contrato e, do Certificado de inexistência de débitos relativos às obrigações trabalhistas e relacionados com os serviços contratados.

7.6 Os pagamentos referidos nesta Cláusula, após verificação junto ao SICAF da situação da CONTRATADA, sua impressão e juntada aos autos, serão feitos sempre em moeda corrente brasileira, através de ordem bancária, diretamente em conta corrente da mesma, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega da Fatura e/ou Nota Fiscal à Fiscalização.

7.7 Caso haja atraso no pagamento, por razões atribuídas, exclusivamente, à UFRRJ, o valor devido será atualizado financeiramente, a partir do dia seguinte ao prazo limite estabelecido no item 7.6 até a data do efetivo pagamento, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{\quad}{\quad}$$

TX = Percentual da taxa anual.

7.7.1 A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte a ocorrência.

7.7.2 Existindo erro na Nota Fiscal/Fatura a circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Neste caso, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFRRJ.

7.8 O pagamento poderá ser efetuado em parcelas, após confirmação por parte da Fiscalização, sendo que o valor das parcelas será igual ao somatório dos valores totais de cada medição, discriminada separadamente.

CLÁUSULA OITAVA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS

8.1 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, por:

- a) execução defeituosa dos serviços;
- b) paralisação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- c) existência de débitos para com terceiros, inclusive das obrigações trabalhistas, relacionados com os serviços ora contratados, e que possam por em riscos seu bom andamento ou causar prejuízos materiais, financeiro ou moral à CONTRATANTE;
- d) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE;
- e) divergência entre a Fatura ou Nota Fiscal com a Planilha de controle Físico e Financeiro;

f) a não apresentação das guias de recolhimento de INSS e FGTS do respectivo mês de competência do pessoal contratado pela CONTRATANTE, para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A Fiscalização da execução dos serviços será de competência e responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, exercida por profissional previamente designado ou prepostos por ela credenciados com plenos poderes para fiscalizar e acompanhar os serviços, podendo ser assessorado por profissionais ou empresas especializadas, expressamente contratadas para tal fim, a quem caberá verificar se na execução dos mesmos está sendo cumprido o presente Contrato, as especificações técnicas e demais requisitos.

9.2 A execução do objeto do presente Contrato deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as especificações, Normas Técnicas ou Legais e de demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas, mediante autorização prévia da Fiscalização.

9.3 A Fiscalização poderá sustar a execução dos serviços total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, cabendo à CONTRATADA o direito a receber indenização, pelo que houver executado até a data da sustação.

9.4 A Fiscalização fará inspeções periódicas dos serviços e qualquer reclamação ou advertência a ser feita à CONTRATADA, deverá ser transmitida por escrito.

9.5 A omissão da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços.

9.6 A Fiscalização terá os mais amplos poderes, inclusive para:

- a) Indicar à CONTRATADA os detalhes para montagem de seu escritório, incluindo aí utilização de sanitários/luz/força existente no local;
- b) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- c) Fixar prazos para a conclusão dos serviços, considerada a natureza dos mesmos;
- d) Ordenar a imediata retirada do local, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- e) Recusar ou sustar qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo com a boa técnica ou que atente contra a segurança ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- f) Sustar o pagamento de faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA, dos termos do Contrato ou do Edital;
- g) Determinar a prioridade de serviço, controlar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos que lhes digam respeito;

h) No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências formuladas pela Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das cominações previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços;

i) Receber e emitir parecer sobre os relatórios mensais de atividades;

j) Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para reparar defeitos ou irregularidades verificados nos serviços assim como da aplicação de eventual penalidade, nos termos da cláusula Onze deste contrato.

9.7 As obras ou serviços serão executados de segunda a sexta-feira entre 7h30min às 17h00min.

9.8 A Solicitação de atividades em dias e horários diferentes dos citados anteriormente deverá ser apresentado formalmente à Divisão de Obras. A solicitação poderá ser deferida ou não.

9.9 Quaisquer erros, omissões, incorreções, dubiedades ou discordância eventualmente encontradas pela CONTRATADA nos detalhes e especificações no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicados por escrito a CONTRATANTE, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções do Contrato.

9.10A CONTRATANTE não admitirá quaisquer alterações das especificações, salvo casos especialíssimos, a seu exclusivo critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1 Executado o Contrato, será lavrado:

a) Termo de Aceite Provisório: pelo responsável por seu acompanhamento ou Fiscalização e pelo responsável da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita, emitida pela CONTRATADA;

b) Termo de Aceite Definitivo: por servidor ou Comissão designada pela Coordenadoria de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria e que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data do termo de aceite provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 e 73 da Lei 8.666/93.

10.2 Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às multas de mora calculadas sobre seu valor total, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2 A CONTRATADA responderá por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato.

11.3 A CONTRATANTE, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, poderá reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial, por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções que lhe couberem.

11.4 A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: advertência, multa, perda de garantia, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

11.5 As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas de imediato dos pagamentos das medições parciais devidas:

- a) de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do Contrato por dia, por equipamento paralisado, por falta de atendimento por parte da CONTRATADA;
- b) de 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia, por equipamento paralisado e pelo não atendimento ao prazo estipulado pela advertência, caso não tenha sido sanada a falta cometida;
- a) de 0,20% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, por equipamento paralisado, em casos de reincidência.

11.6 As multas previstas no item anterior, não têm caráter compensatório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de glosa ou responsabilidade pelos eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ato seu ou de seus prepostos venham acarretar a CONTRATANTE.

11.7 A CONTRATADA não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

11.8 A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão e não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos.

11.9 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Serviço Público será em função da natureza e gravidade da falta cometida, de faltas e penalidades anteriores aplicadas, ou em caso de reincidência.

11.10 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes da cobrança das multas aplicadas, ou relevada qualquer multa a ele imposta pela CONTRATANTE.

11.11 A não reparação ou ressarcimento, na forma da alínea "f" do item 4.3, propiciará o desconto do(s) valor(es) correspondente(s) no(s) faturamento(s) do(s) mês(es) subsequente (s), sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

11.12 Para a aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - RECURSOS

12.1 Da decisão de aplicar multa, e mediante prévio recolhimento desta, são cabíveis, sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração, em 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- b) Recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato pode ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

13.2 A rescisão do Contrato acarretará, sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, na suspensão imediata da execução dos serviços, objeto do mesmo.

13.3 O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE mediante comunicação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, obedecendo ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

13.4 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77, da Lei 8666/93, e suas alterações.

13.5 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo no caso do inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.6 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art.79, Inciso I, da Lei 8.66/93, acarreta as consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.8 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.9 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar a execução dos serviços junto às licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

14.1 É vedada à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) interromper unilateralmente a execução dos serviços alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Contrato vincula - se ao Edital de Convite nº 001/2015, e seus anexos, e à proposta do licitante vencedor.

15.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados de outras formas ajuste entre as partes, de materiais e ou peças existentes no local dos equipamentos e a eles destinados, e a proceder de outras formas, ressalvados as responsabilidades legais e contratuais.

15.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este dia recair em dia sem expediente na CONTRATANTE o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente de expediente.

15.4 O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no art. 55, Inciso XII da Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 A publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos no Diário Oficial da União será promovida pela CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta do Centro de Custo 200300 - Fonte 0112.000.000 - Programa 087361 - Empenho 2015NE800551.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 O preço contratado será fixo e irrevogável, nos termos dispostos no art. 28, caput e § 1º, da Lei nº 9.069/95, c/c os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01".

18.2 Na hipótese de ter que se aplicar reajuste, observada a periodicidade a que se refere os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, será adotado o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC).

18.3 No caso de extinção do índice estabelecido, ou que não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser estipulado pela legislação então em vigor.

18.4 Inexistindo previsão legal quanto ao índice substituto, às partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.5 A Contratada deverá apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento do preço do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

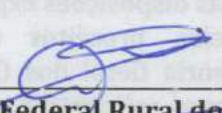
18.6 Os valores ora contratados poderão ser revistos de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que haja acordo entre as partes, na forma do Art. 65, inciso I, alínea "d", da Lei nº 8.666/93".

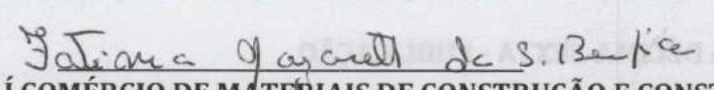
CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

19.1 Nos termos do art. 109, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, é competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes do presente contrato.

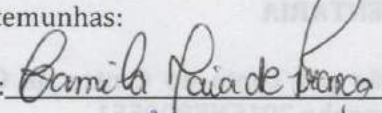
19.2 E, assim, por estarem concordes, depois de lido e achados conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias iguais teor, na presença das testemunhas abaixo.

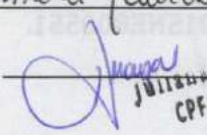
Seropédica, 28 de maio de 2015.


Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
CNPJ 29.427.465/0001-05
Contratante


COBENF DE ITAGUAÍ COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONSTRUTORA
LTDA-EPP
CNPJ 11.265.472/0001-92
Contratado

Testemunhas:

Ass.:  CPF 188.184.454-42

Ass.:  CPF 123.187.764-76